

AFASTAMENTO DO PAÍS

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autorizou:

➤ *Despacho de 02 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 03 subsequente, seção 2, p. 14:*

- EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, para participar das reuniões do Instituto Internacional para Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), em Roma, Itália, e da Missão Comercial Brasileira, capitaneada pelo Itamaraty, em Riade, Arábia Saudita, no período de 04 a 15 de março de 2006, com ônus.

➤ *Despacho de 06 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 07 subsequente, seção 2, p. 17:*

- FABRÍCIO MELLO RODRIGUES DA SILVA, para participar da conferência sobre Regulação Fundamentada em Riscos, promovida pela Financial Services Authority - FSA, em Chipping Norton, Oxon, Inglaterra, no período de 10 a 17 de março de 2006, com ônus limitado, cabendo ao Banco Mundial o custeio das despesas com passagens aéreas e estada.

➤ *Despacho de 09 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 subsequente, seção 2, p. 15:*

- ALINE DE MENEZES SANTOS, para participar de reunião do “Steering Group on Corporate Governance”, organizado pela “Organisation for Economic Cooperation and Development”, em Paris, França, no período de 11 a 16 de março de 2006, com ônus, cabendo ao organizador do evento as despesas com passagens aéreas e pousada.

COMISSÃO DE ÉTICA

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, através da Portaria / CVM / PTE / N° 010, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

I. Designar os servidores MARCELO DE SAMPAIO MARQUES, JOÃO LUÍS ALMEIDA PAIVA e MARIA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA, como membros titulares da Comissão de Ética criada com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

II. Atribuir ao servidor MARCELO DE SAMPAIO MARQUES a Presidência dos trabalhos da referida Comissão.

III. Designar os servidores CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT, FELIPE CLARET DA MOTA e TEREZINHA ROSSI, como membros suplentes.

IV. Revogar as Portarias / CVM / PTE / N° 035, de 24 de março de 2004, e N° 055, de 02 de junho de 2005, publicadas no Diário Oficial da União de 1° de abril de 2004, seção 2, p. 20, e 6 de junho de 2005, seção 2, p. 17, respectivamente.

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Abram Nelson Szylit	17.02.2006 20.02.2006	17.02.2006 23.02.2006
Carlos Eduardo Pereira da Silva	13.02.2006	14.02.2006
Daniel Makoto Yamaguchi	21.02.2006	24.02.2006

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Demétrio de Macedo Pepice	20.02.2006	20.02.2006
	22.02.2006	24.02.2006
Eduardo Toshikazu Hashimoto	20.02.2006	20.02.2006
	22.02.2006	24.02.2006
Edvaldo Paes de Souza	30.01.2006	01.02.2006
	06.02.2006	06.02.2006
	13.02.2006	16.02.2006
	20.02.2006	22.02.2006
Gilberto Linhares Martins	22.02.2006	22.02.2006
Luís Alderedo Dias	22.02.2006	22.02.2006
Oswaldo Zatoni Junior	02.02.2006	02.02.2006
Sergio Ricardo Silva Schreiner	16.02.2006	16.02.2006
	20.02.2006	23.02.2006
Walter Gonzalez	02.02.2006	02.02.2006

CURSO DE FORMAÇÃO

ALEXANDRE CERQUEIRA MONTEIRO, Agente Executivo, DEMÉTRIO DE MACEDO PEPICE, Inspetor, FÁBIO GARCIA VANDERLINDE, Inspetor, FRANCISCO EDUARDO REZENDE LOUREIRO, Analista, LUIS ANTONI PAGANO, Inspetor, e RICARDO FREIRE MEDEIROS, Analista, afastados para participarem de curso de formação na Escola de Administração Fazendária - ESAF para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, no período de 13 de março a 02 de junho de 2006.

EXONERAÇÃO

MARCOS LUIZ BRANDÃO, exonerado, a pedido, ao final do expediente do dia 24 de fevereiro de 2006, do cargo em comissão de Assistente, DAS 102.2, da Gerência de Orientação de Arrecadação (GAC), conforme Portaria / CVM / PTE / N° 016, de 02 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 06 subsequente, seção 2, p. 22.

RODOLFO MUANIS FERNANDES DE CASTRO, exonerado, a pedido, ao final do expediente do dia 03 de março de 2006, do cargo em comissão de Assistente Técnico, DAS 102.1, da Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG), conforme Portaria / CVM / PTE / N° 012, de 21 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 03 subsequente, seção 2, p. 16, e retificada no de 09 subsequente, seção 2, p. 17.

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Carla Veronica Oliveira Chaffim	GER-3	20.03 a 08.04.2006
Marcelo Queiroga Reis	GMA-1	20 a 29.03.2006
Andréa Coelho Baptista	GAH	21 a 30.03.2006
Paulo Roberto Bonin	GII-1	29.03 a 07.04.2006
Mário Luiz Lemos	GFE-2	31.03 a 19.04.2006

LICENÇA PRÊMIO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Carlos Alberto Faleiro Carneiro	GFE-1	14.03 a 12.04.2006

PENSÃO

Conforme Portaria / CVM / PTE / N° 018, de 08 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, seção 2, p. 18, conceder em virtude do falecimento, ocorrido em 22 de fevereiro de 2006, do servidor inativo HUGO FORMAN JUNIOR, Analista, Nível Superior, Classe C, Padrão I, matrícula CVM n° 7.000.444 e matrícula SIAPE n° 0760988, do Quadro Permanente de Pessoal desta Autarquia:

- Pensão vitalícia à ANA CRISTINA DE CASTRO GOMES, cota parte a razão de 1/2, na qualidade de companheira designada, fundamentada nos arts. 216, § 1° e 217, inciso I, alínea "c", todos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Processo n° RJ-2006-1442 - Código SISAC 3375056)
- Pensão temporária a CRISTINA FORMAN, LETÍCIA FORMAN e INGRID FORMAN, cota parte a razão de 1/6 cada, na qualidade de filhas até 21 anos, fundamentada nos arts. 216, § 2° e 217, inciso II, alínea "a", todos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Processo n° RJ-2006-1442 - Código SISAC 3375110)

SUBSTITUIÇÃO

ANTONIO ROBERTO DA COSTA CASTRO, Analista, designado para responder pela Gerência de Normas de Auditoria (GNA), no período de 02 a 16 de março de 2006, por motivo de férias do titular, Ronaldo Cândido da Silva, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 025, de 02 de março de 2006.

ÉRICO LOPES DOS SANTOS, Analista, para responder pela Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais 1 (GII-1), no período de 27 de março a 01 de abril de 2006, por motivo de férias do titular, Roberto da Silva Mendonça Pereira, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 030, de 10 de março de 2006.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA, Gerente de Normas Contábeis (GNC), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC), no período de 02 a 16 de março de 2006, por motivo de férias do titular, Antônio Carlos de Santana, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 026, de 02 de março de 2006.

PAULO ROBERTO BONIN, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais 1 (GII-1), no período de 13 a 19 de março de 2006, por motivo de férias do titular, Roberto da Silva Mendonça Pereira, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 028, de 10 de março de 2006.

SUBSTITUIÇÃO

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais 1 (GII-1), no período de 20 a 26 de março de 2006, por motivo de férias do titular, Roberto da Silva Mendonça Pereira, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 029, de 10 de março de 2006.

ERRATA

➤ No Boletim de Pessoal nº 591 de 31 de janeiro de 2006, no item “FÉRIAS” referente ao servidor Wanderley Nascimento Santos, desconsiderar o período indicado por encontrar-se em licença médica.

CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Publicado no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 2006, seção 2, p.2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 4ºA do Decreto nº 4.763, de 24 de junho de 2003, resolve designar:

WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO, para exercer o encargo de substituto eventual do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em seus impedimentos legais e regulamentares.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

INFORMATIVO

PORTARIA / CVM / PTE / Nº 017, DE 08 DE MARÇO DE 2006

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 9º do Decreto nº 5.572, de 03 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 04 subsequente, com fundamento nos artigos 16 e 17 da Portaria / CVM / PTE / Nº 093, de 08 de novembro de 2005, que aprovou as normas regulamentares, critérios e procedimentos para avaliação de desempenho e concessão da Gratificação de Desempenho da Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDACVM, instituída pela Lei nº 11.094, de 14 de janeiro de 2005, retificada no de 17 subsequente, e regulamentada pelo Decreto supracitado, resolve:

I - Designar para participar do Comitê de Avaliação de Desempenho - CAD os servidores SHEILA CARDIA DE LIMA, Gerente de Orientação aos Investidores 1, membro indicado pelo Superintendente Geral, e CARLOS JOSÉ FLEURY DE SIQUEIRA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, representante titular dos servidores.

II - Designar a servidora TÂNIA MARGARETE DE MELLO LOPES, Auxiliar de Serviços Gerais, como representante suplente dos servidores.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente

INFORMATIVO

PORTARIA / CVM / SGE / Nº 027, DE 07 DE MARÇO DE 2006

O Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 4.763, de 24 de junho de 2003, e pela Portaria CVM / PTE / Nº 164, de 17 de agosto de 2001 e com base no Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998, e na Norma do Programa de Educação Regular, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Educação Regular, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Superintendente Geral

ANEXO I À PORTARIA / CVM / SGE / Nº 027 / 2006

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º O objetivo do Programa de Educação Regular é o de ampliar conhecimentos técnicos nas áreas específicas da CVM e desenvolver novas posturas de gestão na Administração Pública assim como:

I - priorizar a participação de Analistas e Inspectores em cursos de pós-graduação tais como: doutorado, mestrado ou especialização em condições que:

não implique dispensa integral do horário de trabalho;

não comprometa o desenvolvimento das atividades do componente organizacional;

não gere custos para a CVM;

II - limitar a participação de servidores em cursos de pós-graduação em Mercado de Capitais, Contabilidade, Direito, Administração Pública ou demais cursos em que o conteúdo permita o estabelecimento de vínculo com os projetos, missão ou objetivos permanentes da CVM;

Art. 2º - Ao servidor ocupante de cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS não será concedida redução de carga horária para participar do Programa de Educação Regular.

Art. 3º - São pré-requisitos para inscrição e participação no Programa de Educação Regular:

I - ter estado em efetivo exercício na CVM nos últimos 3 (três) anos;

II - ter concluído o estágio probatório conforme legislação vigente;

III - não ter participado do Programa de Educação Regular nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data do término de participação no programa.

Parágrafo único. O Comitê do Programa de Educação Regular poderá, de forma justificada, conforme interesse da CVM, excepcionar as regras previstas neste artigo.

Art. 4º - O total da participação de servidores em cursos de pós-graduação, com ônus financeiro para a CVM, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do montante do Orçamento autorizado para cada exercício destinado à Capacitação dos Servidores desta autarquia.

Art. 5º - O total de horas mensais concedidas, com redução de carga horária, para participação de servidores em cursos de pós-graduação não poderá exceder a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do montante de horas mensais trabalhadas por Inspectores e Analistas, em exercício, no corrente ano.

Parágrafo único. Para fins da aplicação do limite disposto neste artigo aplicar-se-ão as seguintes fórmulas:

- para cálculo do limite de carga horária mensal:

$$LRCH = (TT - TAF) \times 176 \text{ h/m} \times 0,035$$

onde,
LRCH = Limite de redução de carga horária mensal;
TT = Total de Inspetores e Analistas;
TAF = Total de Inspetores e Analistas afastados ou licenciados até a data do pedido;
176 h/m = Total de horas mensais trabalhadas por servidor.

- para conversão da carga horária semanal reduzida em mensal:

$$TRM = CHR \times 4$$

onde,
TRM = Redução mensal da carga horária;
CHR = Redução de carga horária semanal concedida ao servidor.

Art. 6º - O servidor que desejar participar do Programa de Educação Regular deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do curso, os seguintes documentos:

I - carta, com aprovação da chefia imediata e mediata da área, informando: nome do curso, custo (se for o caso), carga horária, horário, período, conteúdo programático, corpo docente, redução de carga horária ou afastamento (se for o caso), justificativa de participação no curso e projeto de aplicação na CVM;

II - termo de compromisso devidamente assinado, nos termos da norma que rege o assunto;

III - ficha de inscrição do Programa de Educação Regular;

IV - documento fornecido pela instituição de ensino, confirmando sua inscrição ou sua habilitação em processo seletivo;

V - prospecto do curso contendo as seguintes informações: nome da instituição de ensino responsável, objetivo, público-alvo, programa/disciplinas oferecidas, corpo docente, carga horária total e por disciplina e período de realização.

Art. 7º - Além dos critérios de seleção estabelecidos na Norma do Programa de Educação Regular, os postulantes às vagas serão avaliados pelo Comitê do Programa de Educação Regular formado pelo Superintendente Geral, Superintendente Administrativo – Financeiro e Gerente de Recursos Humanos, de acordo com os itens a seguir:

I - sobre o servidor:

- a) apresentar parecer favorável da chefia imediata e mediata inclusive quanto ao afastamento do serviço ou redução de carga horária;
- b) possuir média não inferior a 85 (oitenta e cinco) nas quatro últimas avaliações de desempenho;
- c) possuir formação, qualificação profissional, experiência e potencial compatíveis com a capacitação a ser proporcionada pelo curso do qual deseja participar;
- d) não ter registros de penalidades nos assentamentos funcionais nos últimos 5 (cinco) anos.

II - sobre o curso solicitado:

- a) representar um instrumento de aperfeiçoamento profissional em face das atribuições do cargo ocupado pelo servidor;
- b) atender às necessidades da CVM e estar alinhado aos objetivos e metas desta autarquia;
- c) apresentar conteúdo que possibilite a aplicabilidade e potencial de multiplicação na CVM, da capacitação a ser proporcionada ao servidor;
- d) ser promovido por entidade de ensino com competência reconhecida, em nível nacional.

Art. 8º - Além dos requisitos de seleção que tratam os itens I e II do artigo anterior, os postulantes às vagas do Programa de Educação Regular para cada exercício serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os seguintes critérios:

I - cursos que não necessitem de redução de carga horária;

II - maior média nas quatro últimas avaliações de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação dos postulantes aos cursos de pós-graduação ocorrerá distintamente para aqueles que concorrerão às categorias de cursos com ônus e sem ônus.

Art. 9º - A indicação de servidor para participar do Programa de Educação Regular, com ou sem ônus, é de responsabilidade do titular do componente organizacional e a ele cabe a decisão de indicar o servidor que melhor aplicará os conhecimentos adquiridos na CVM, considerando a relação custo/benefício da participação, especialmente no que se refere ao tempo de serviço do servidor na Autarquia e o tempo que falta para sua aposentadoria.

§ 1º É de competência do Superintendente Geral a indicação e aprovação, nos termos da Norma do Programa de Educação Regular e desta Portaria, das solicitações dos Superintendentes, dos Chefes de Assessoria, do Auditor Geral e do Chefe de Gabinete da Presidência.

§ 2º Não haverá substituição de servidor inserido no Programa de Educação Regular.

Art. 10 - o servidor deverá apresentar à GAH, semestralmente, relatório emitido pela instituição de ensino discriminado as disciplinas cursadas, seu desempenho acadêmico e frequência sob pena de imediata suspensão de sua participação no programa.

Art. 11 - o servidor deverá apresentar à GAH sua dissertação ou tese, quando houver, assim como demais trabalhos acadêmicos, bem como realizar tarefas quanto à aplicação e multiplicação interna dos conhecimentos adquiridos.

§ 1º Cópias de todos os trabalhos ficarão disponíveis na Biblioteca e sinopses ou textos integrais, a critério da CVM, poderão ser divulgados por meio eletrônico para o público interno ou externo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não implicará qualquer remuneração ao autor do trabalho, o qual, por outro lado, continuará sendo detentor dos direitos autorais para outros fins.

§ 3º Para a produção de trabalhos acadêmicos, os servidores participantes do Programa de Educação Regular não poderão utilizar informações ou dados gerados ou armazenados pela CVM quando definidos como sigilosos por lei ou regulamentação interna.

Art. 12 - Caberá à Gerência de Recursos Humanos examinar as pré-candidaturas e os pedidos de cursos de acordo com os critérios definidos, divulgar a relação dos postulantes e os respectivos pontos obtidos, bem como instituir procedimentos necessários à aplicação do artigo anterior.

Parágrafo único. Cabe à Gerência de Recursos Humanos acompanhar, semestralmente a frequência e o desempenho acadêmico do servidor, informando as eventuais ocorrências à chefia imediata.

Art. 13 - O servidor participante do Programa de Educação Regular compromete-se a atuar, após o término do curso, como instrutor ou palestrante em ações de treinamento voltadas para o público interno.